

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

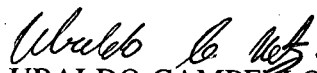
PROCESSO Nº : 10711-05211/89-35
SESSÃO DE : 25 de agosto de 1995
RECURSO Nº : 113.754
RECORRENTE : CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO-REP.
POR BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

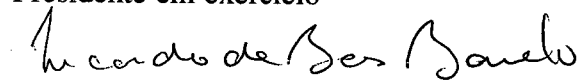
RESOLUÇÃO Nº 302-745

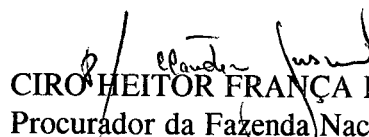
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem. O Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes, declarou-se impedido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de agosto de 1995


UBALDO CAMPELLO NETO
Presidente em exercício


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Relator


CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 26 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Elizabeth Maria Violatto, Luís Antônio Flora e Otacílio Dantas Cartaxo.

RECURSO Nº : 113.754
RESOLUÇÃO Nº : 302-745
RECORRENTE : CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP.
POR BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATOR(A) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

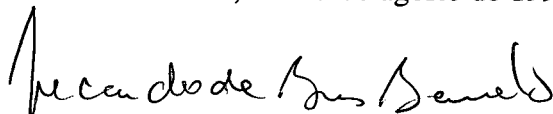
RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência, resolução 302-554, na qual se determinou a juntada de documentos e que após a mesma fosse intimada a recorrente a se pronunciar, caso entendesse necessário.

Não foi cumprida a diligência em sua integralidade, pois verifica-se dos autos não ter sido o contribuinte intimado a se pronunciar.

Desta forma, voto no sentido de se baixar em diligência para cumprimento da resolução acima citada, em sua integralidade.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1995



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator